



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 192/2018 - ADM
Monte Mor em 28 de setembro de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº 924-L.O.A.	
DATA	28 SET 2018
ÀS	10 : 19 horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Com os meus cordiais cumprimentos venho a presença de V. Exa. e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que: *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.019"*

Cumprindo o que determina o Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, temos a honra de submeter ao criterioso exame e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.019, que estima a Receita e Fixa a Despesa.

Esclarecemos, outrossim, que a presente Proposta Orçamentária está em perfeita concordância com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101-200, Lei de Diretrizes Orçamentária, já aprovada por essa Câmara no presente exercício, e com o Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as alterações editadas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial a Lei 4.320-64, onde se institui as normas da Lei da Contabilidade Pública.

A presente proposta que temos a honra de submeter à aprovação dessa casa de Leis foi ela, e esta composta de inúmeros quadros e anexos didaticamente organizados.

Contando, pois, mais uma vez com a preciosa colaboração dos edis de nossa Câmara Municipal, que o referido projeto seja analisado dentro dos prazos legais.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GLATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº 119 de 28 de setembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2019, e dá outras providências.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 259.500.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo R\$ 228.700.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões e Setecentos Mil Reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 30.800.000,00 (Trinta Milhões e Oitocentos Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 228.700.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões e Setecentos Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 9.600.000,00 (Nove Milhões e Seiscentos Mil Reais) e em R\$ 219.100.000,00 (Duzentos e Dezenove Milhões e Cem Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	238.767.302,27
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.936.820,00
1.2. Receita de Contribuições	5.240.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.820.935,47
1.4. Transferências Correntes	181.114.996,80
1.5. Outras Receitas Correntes	654.550,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-21.748.000,00
Dedução de Receita Corrente	-21.748.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	217.019.302,27
2. RECEITAS DE CAPITAL	11.680.697,73
2.1. Transferências de Capital	11.680.697,73
TOTAL	228.700.000,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	9.600.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	2.397.600,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.113.050,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	13.463.253,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90.153.136,00
02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE	44.476.548,00
02.06 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	5.591.900,00
02.07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	24.743.959,00
02.08 - SECRETARIA DE SEGURANÇA	8.310.170,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	6.603.734,00
02.10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	188.765,00
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	9.101.000,00
02.12 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.769.890,00
02.13 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	186.995,00
TOTAL	228.700.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	9.600.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	18.463.422,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.445.165,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.917.534,00
10. SAÚDE	44.476.548,00
11. TRABALHO	9.101.000,00
12. EDUCAÇÃO	88.510.214,20
13. CULTURA	1.508.522,00
15. URBANISMO	28.552.811,80
20. AGRICULTURA	1.765.047,20
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	134.399,80
27. DESPORTO E LAZER	1.769.890,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	8.255.446,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
TOTAL	228.700.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1001. CÂMARA – AMPLIAÇÃO E REFORMA	260.000,00
1003. CÂMARA – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA	9.340.000,00
2001. MONTE MOR – GESTÃO GOVERNAMENTAL	2.397.600,00
2002. MONTE MOR – ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E INOVADORA	12.113.050,00
2003. MONTE MOR – GESTÃO INTELIGENTE	13.463.253,00
2004. MONTE MOR – EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS	88.470.214,20
2005. CULTURA – FORMAÇÃO CIDADÃ	1.508.522,00
2006. ESPORTES E LAZER – FORMAÇÃO CIDADÃ	1.769.890,00
2007. TURISMO – DESPERTANDO A VEIA TURÍSTICA DE MONTE MOR	134.399,80
2008. MONTE MOR – SAÚDE, RECEITA PARA VIVER MAIS	42.816.430,88
2010. UPA – CONSTRUINDO SAÚDE	653.692,03
2011. CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS	666.425,09
2012. MONTE MOR – VIDA E MEIO AMBIENTE	5.591.900,00
2016. MONTE MOR – CANTEIRO DE OBRAS	18.713.959,21
2019. PAVIMENTAÇÃO PARA SEU POVO	6.029.999,79
2020. MONTE MOR – AÇÃO PELA PAZ	8.497.165,00
2022. MONTE MOR – AÇÕES SOCIAIS AO SEU POVO	5.147.734,00
2023. MONTE MOR – GERANDO TRABALHO	1.070.000,00
2024. MONTE MOR – RESGATANDO FAMÍLIAS	72.000,00
2026. MONTE MOR – PARCERIAS SOCIAIS	314.000,00
2035. MONTE MOR – NOVOS HORIZONTES	188.765,00
2036. SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS	9.101.000,00
2039. PROGRAMA DE APOIO À CRECHE/FNDE – BRASIL CARINHOSO	40.000,00
2042. NASF (SAÚDE DA FAMÍLIA)	240.000,00
2043. MONTE MOR, INVESTINDO EM SAÚDE	100.000,00
TOTAL	228.700.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	202.073.505,06
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	97.354.444,90
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	104.469.060,16
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	24.426.494,94
4.4.90.00 – Investimentos	16.421.048,94
4.6.90.00 – Amortização/Refinanciado da Dívida	8.005.446,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
TOTAL	228.700.000,00

CLASSIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CORPO LEGISLATIVO	9.600.000,00
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	2.397.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.113.050,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	13.463.253,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90.153.136,00
SECRETARIA DE SAÚDE	44.476.548,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	5.591.900,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	24.743.959,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA	8.310.170,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	6.603.734,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	188.765,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	9.101.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.769.890,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	186.995,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	228.700.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	30.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	30.800.000,00

TOTAL DO MUNICÍPIO	259.500.000,00
---------------------------	-----------------------



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ORÇAMENTO
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 165, § 5º da CF

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.035.000,00	DESPESAS CORRENTES	27.940.000,00
Contribuições	7.425.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	25.080.000,00
Receita Patrimonial	5.500.000,00	Outras Despesas Correntes	2.860.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00		
		DESPESA DE CAPITAL	660.000,00
		Investimentos	660.000,00
RECEITAS CORRENTES – Intra Orçamentárias	17.765.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
Receitas de Contribuições – Intra - Orçamentárias	17.765.000,00	Reserva de Contingência	2.200.000,00
TOTAL	30.800.000,00	TOTAL	30.800.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
- IV. realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária obedecida a distribuição por categoria econômica de despesas e a fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;
- V. abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- VI. abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos, identificados nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As metas de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, atualizam as metas e resultados fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.019.

Art. 7º Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na LDO aprovada pela Casa Legislativa, o valor dos programas ou ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 28 de setembro de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal